



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº 1.060/2021

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Segunda Câmara realizada em 07/02/2019, nos termos do acórdão de fls. 544/548, publicado no "DOC" de 20/03/2019, constante da Tomada de Contas Especial nº **912.011**, instaurada pela **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana**, determinou a **restituição** aos cofres do **Estado de Minas Gerais**, ao Sr. **Adair Dornas dos Santos**, CPF: 548.946.706-15, Prefeito, na época, com endereço na Rua Francisco Romualdo, n. 80, Nova Cachoeira, Rio Manso, MG, CEP 35.485-000, solidariamente com **Engebrum Construtora Ltda.** (CNPJ: 10.328.172/0001-42) e **Magda Geiza da Silva** (CPF: 036.980.626-31), no valor histórico de R\$57.445,59 (cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), de parte dos recursos, repassados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana à Prefeitura Municipal de Rio Manso, MG, mediante Convênio n. 339/2009, tendo em vista a execução parcial do objeto do convênio (fls. 57, 332/333). Certificamos, ainda, que o valor histórico, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$251.382,20** (duzentos e cinquenta e um mil e trezentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora nos termos do art. 254 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 01118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 30 do mês de abril de 2021. E eu, Wagner Roberto Barbosa, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa, a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Débito e Multa*

**CERTIDÃO:** 1.060/2021  
**PROCESSO:** 912.011  
**EXERCÍCIO:** 2014  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL  
**DECISÃO:** SEGUNDA CÂMARA de 07/02/2019  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 20/03/2019  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 23/04/2019  
**RESPONSÁVEL:** ADAIR DORNAS DOS SANTOS  
**CPF:** 548.946.706-15

## **Restituição solidária aos cofres do Estado**

Restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais de parte dos recursos, repassado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana à Prefeitura Municipal de Rio Manso, MG, mediante Convênio n. 339/2009, tendo em vista a execução parcial do objeto do convênio (fls. 57, 332/333).

| <i>Data</i>          | <i>Valor Histórico</i> | <i>Índice de Correção</i> | <i>Valor Corrigido</i> | <i>Juros (%)</i> | <i>Valor dos Juros</i> | <i>Valor Corrigido com Juros</i> |
|----------------------|------------------------|---------------------------|------------------------|------------------|------------------------|----------------------------------|
| 01/03/2010           | R\$ 57.445,59          | 1,8621299                 | R\$ 106.971,15         | 135,0 %          | R\$ 144.411,05         | R\$ 251.382,20                   |
| <b>Valor devido:</b> |                        |                           |                        |                  |                        | <b>R\$ 251.382,20</b>            |

**Valor histórico total devido: R\$ 57.445,59**

**Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 251.382,20**

Restituição em responsabilidade solidária com **ENGEBRUM CONSTRUTORA LTDA** (CNPJ 10.328.172/0001-42) e **MAGDA GEIZA DA SILVA** (CPF 036.980.626-31).

**O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/04/2021, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.**

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

**Técnico Responsável:** SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.